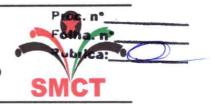


ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



MEMORANDO Nº 035/2023 - SMCT

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Ipixuna, Amazonas – 27 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXU

Processo 11º 2135 120 23

Assunto: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LANCHA.

Senhor Prefeito.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho solicitar de Vossa Excelência, o serviço de locação de 01 (uma) lancha para transporte, destinado atender as necessidades dos prestadores de serviços referente a 6º Expo Ipixuna 2023, no período de 05 a 11 de setembro do corrente ano.

Nada mais a ser acrescentado neste e certo de Vossa valiosa atenção ao exposto, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

José Barroso de Andrade

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Dec. Nº 025/2021 - GAB/PMI





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de uma lancha de médio porte, com capacidade para 23 (vine e três) passageiros, nos trechos de Cruzeiro do Sul/Ipixuna/Cruzeiro do Sul, para os dias 5 e 11 de setembro do corrente ano, destinada ao transporte dos prestadores de serviços, referente a realização da 6ª Expoipixuna 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Justifica-se a locação da lancha de médio porte, com capacidae para 23 (vinte e três) passageiros, uma vez que, a Prefeitura Municipal de Ipixuna, não dispoe de transporte maritimo para a dar apoio aos prestadores de serviços, referente a realização da 6ª Expoipixuna para os dias 05 e 11 de setembro de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para confecção do bem. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que nao se refliram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que posso ser realizada de uma só vez.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. Prazo e local(is) de execução:
- 4.1.1. O prazo de locação do bem é de **02 (duas) horas**, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no endereço Rua Paulo Feitosa, s/nº, Centro CEP 69890-000 Ipixuna/Amazonas.
- 4.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
 - 4.1.2.1. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.
 - 4.1.2.2. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.
- 4.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.





- 4.1.4. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).
- 4.1.5. A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento de materiais de consumo, insumos para a UFMG:
 - a. Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
 - b. Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
 - c. Respeitar as Normas Brasileiras NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
 - d. Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da licitação/contratação.
- 4.1.6. A retirada dos produtos adquiridos, do veículo de transporte para que sejam levados a Secretaria Municipal da Defesa Civil, deverá ser realizada pela contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. receber o(s) bem(ns) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) contratado(s).
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns) contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. executar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando ao passageiro durante a viagem segurança à pessoa transportada;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as





providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.Sem prejuízo às sanções descritas no Termo de Referência, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:
- 11.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará o FORNECEDOR à multa de:
- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado n\u00e3o realizado, em caso de inexecu\u00e7\u00e3o parcial da obriga\u00e7\u00e3o assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do fornecimento em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.





- 11.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias. 11.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando:
- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.
- 11.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.
- 11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.
- 11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.
- 11.11. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de





contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.Dotação orçamentária: 021001.13.392.0071.2.038, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 10-Recurso Próprio.

13. CONSTITUI ANEXO DESTE TERMO:

13.1. Anexo I - Descrição do bem





Anexo I

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Serviço	Locação de uma lancha de médio porte, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros, nos trechos Cruzeiro do Sul/Ipixuna/Cruzeiro do Sul, para os dias 5 e 11 de setembro do corrente ano, destinado ao transporte dos prestadores de serviços, referente a realização da 6ª Expoipixuna 2023.

roc. n"_	-
olha. nº	
Rubrica:_	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços nº. 070/2023

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de uma lancha nos trechos Cruzeiro do Sul/Ipixuna/Cruzeiro do Sul, destinada ao transporte de prestadores de serviços, referente a realização da 6ª Expoipixuna 2023", consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido <u>na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna</u>, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, <u>no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira</u>. <u>As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 09 de agosto de 2023</u>, para o endereço acima identificado como <u>COTAÇÃO DE PRECOS N. 070/2023</u>.

lpixuna/AM, 03 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO